



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº233

Gaderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº31.071, de 06 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO CEARÁ - COETRAE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Decreto Federal de 31 de julho de 2003, que cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará - COETRAE/CE, vinculada ao Gabinete do Governador.

Art.2º Compete à COETRAE/CE:

I - elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, acompanhar sua implantação e participar de execução;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Ceará, a União, os Municípios e/ou entidades não-governamentais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.3º A COETRAE/CE será integrada:

I - pelos representantes dos seguintes órgãos estaduais:  
 a) Gabinete do Governador, através da Coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos, que a preside;

b) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

c) Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

d) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM;

e) Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS

f) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS;

II - por um representante:

a) do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região;

b) da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará;

c) do Ministério Público do Trabalho;

d) da Defensoria Pública Federal

e) do Departamento de Polícia Federal;

f) da Polícia Rodoviária Federal;

g) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III - por até seis representantes de entidades não-governamentais, reconhecidas, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo, nomeados pelo Governador.

§1º Os representantes de que tratam os incisos I a III poderão ter substitutos por eles indicados.

§2º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE/CE, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§3º A COETRAE/CE terá um vice-presidente, eleito entre seus membros, mediante votação por maioria absoluta.

Art.4º A participação dos membros na COETRAE/CE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.5º O regimento interno da COETRAE/CE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art.6º O Gabinete do Governador dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da COETRAE/CE.

Art.7º A COETRAE/CE terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Subcomissões Temáticas.

§1º O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§2º As Subcomissões Temáticas terão sua composição e organização previstas no regimento interno.

Art.8º A instalação da COETRAE/CE dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.9º As deliberações da COETRAE/CE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Danilo Gurgel Serpa

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº226/2012**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, com Concedente, inscrito no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com endereço no Palácio da Abolição, na Avenida Barão de Studart, nº505, Bairro Meireles, Fortaleza - CE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, inscrita no CNPJ sob o nº07.658.917/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº135, Centro, Potengi-CE.. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "Reveillon 2012", a ser realizado no período de 05/12/2012 a 31/12/2012, visando a valorização das manifestações tradicionais e culturais do Município de Potengi-CE, com a realização de uma diversificada programação, voltada à celebração do novo ano nesta municipalidade, com uma confraternização popular aberta ao público em geral, oferecendo oportunidades de lazer e integração social entre seus municípios e visitantes de localidades circunvizinhas, através de apresentações artísticas e musicais, com artistas locais e regionais, além da ornamentação e iluminação da cidade, atraindo pessoas de todas as idades e contribuindo, dessa forma, para a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população, além de proporcionar o desenvolvimento da cultura, da economia, do turismo e do comércio da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº12756363-6. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio terá início no dia 05 de dezembro de 2012 e término no dia 31 de janeiro de 2013, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL, e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de dezembro de 2012, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de dezembro de 2012, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.035.28700.22.33404100.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: Sra. Denise Sá Vieira Carrá, Secretária Executiva da Casa Civil, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, Prefeito Municipal de Potengi.

Carlos André Coelho Morel Lopes

ADVOGADO - COPOL

\*\*\* \*\*